

As caridades odiosas: Clarice Lispector e o direito brasileiro

Las caridades odiosas: Clarice Lispector y lo derecho brasileño

Bárbara Artuzo Simabuco¹

Edgar César Nolasco²

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo relacionar o trabalho de Clarice Lispector enquanto intelectual *desobediente*, cujo direito faz parte do *bios*, com discussões relacionadas à subalternização do direito brasileiro. O *corpus* selecionado consiste na crônica “As caridades odiosas” (1969), no qual questões relativas à pobreza, e aos sentimentos controversos por ela despertados, permeiam a narrativa. A crítica biográfica fronteiriça oferece suporte para a discussão proposta, uma vez que o direito brasileiro, assim como outros saberes, não atende as especificidades do Brasil, tendo em vista os saberes outros, por vezes, serem adotados como tábua de salvação (NOLASCO, 2015), privilegiando uma pequena parcela da população. Evidencia-se, portanto, a necessidade de um olhar fronteiriço e voltado para a diferença colonial direcionado ao direito. A sustentação teórica será efetuada por meio de teóricos e biógrafos como Edgar César Nolasco (2015), Eneida Maria de Souza (2002), Walter Mignolo (2015), Jacques Derrida (2010), Nádia Batella Gotlib (1995) e Clair Varin (2002). Alguns dos livros utilizados, dentre outros mais que dialogam com a epistemologia adotada, são: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS*, *Crítica Cult* (2002), *Habitar la frontera* (2015), *Força de Lei* (2010), *Fronteiras Culturais em Contextos Epistêmicos Descoloniais* (2018) e *Literatura e Direitos Humanos* (2018).

Palavras-chave: Clarice Lispector; Direito; As caridades odiosas; Crítica Biográfica Fronteiriça.

Resumen

El presente trabajo tiene como objetivo relacionar el trabajo de Clarice Lispector como intelectual desobediente, cuyo derecho es parte de su *bios*, con discusiones relacionadas con la subalternización de lo derecho brasileño. El *corpus* seleccionado consiste en la crónica “As caridades odiosas” (1969), en la que los temas relacionados con la pobreza y los controvertidos sentimientos que surgen de ella se extienden a la narrativa. La crítica biográfica fronteriza apoya la discusión propuesta, ya que la ley brasileña, así como otros conocimientos, no cumplen con las especificidades de Brasil, ya que otros conocimientos a veces se adoptan como un salvavidas (NOLASCO, 2015), favoreciendo a una pequeña porción de la población. Por lo tanto, se evidencia la necesidad de una mirada *fronteriza* y de cara a la diferencia colonial dirigida a lo derecho. El apoyo teórico se realizará a través de teóricos y biógrafos como Edgar César Nolasco (2015), Eneida Maria de Souza (2002), Walter Mignolo (2015), Jacques Derrida (2010), Nádia Batella Gotlib (1995) y Clair Varin. Algunos de los libros utilizados, entre otros más que dialogan con la epistemología adoptada, son: *CADERNOS DE ESTUDOS*

¹ (Graduada em Direito pelo Centro Universitário Nossa Senhora do Patrocínio - CEUNSP; Graduanda do oitavo semestre do curso de Letras-Inglês da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul – UFMS; Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil; basacademica@gmail.com).

¹ (Doutorado em Estudos Literários pela Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG; Professor Adjunto da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul – UFMS; Campo Grande, Mato Grosso do Sul, Brasil; ecnolasco@gmail.com).

CULTURALS, *Crítica Cult* (2002), *Habitar la frontera* (2015), *Força de Lei* (2010), *Fronteiras Culturais em Contextos Epistêmicos Descoloniais* (2018) e *Literatura e Direitos Humanos* (2018).

Palabras claves: Clarice Lispector; Derecho; As caridades odiosas; Crítica Biográfica Fronteiriça.

1. Introdução

Em “As caridades odiosas” o cotidiano é interrompido por um fato que cede lugar a uma epifania em relação aos sentimentos de vergonha e raiva vivenciados por Clarice Lispector durante dois atos de caridade. A crônica revela a sensibilidade clariciana, ou talvez a suscetibilidade, possibilidades aventadas no relato de uma tarde, a princípio, corriqueira. A partir da mencionada crônica, o presente trabalho tem como objetivo relacionar o trabalho de Clarice Lispector enquanto intelectual *desobediente*, cujo direito faz parte do *bios*, com discussões relacionadas à subalternização do direito brasileiro.

Com a adoção de uma metodologia de caráter essencialmente bibliográfico, a crítica biográfica fronteiriça oferece suporte para a discussão proposta, uma vez que o direito brasileiro, assim como outros saberes, não atende as especificidades do Brasil, tendo em vista os saberes outros, por vezes, serem adotados como tábua de salvação (NOLASCO, 2015), privilegiando uma pequena parcela da população.

Evidencia-se, portanto, a necessidade de um olhar fronteiriço e voltado para a diferença colonial direcionado ao direito. A sustentação teórica é efetuada por meio de teóricos e biógrafos como Edgar César Nolasco (2015), Eneida Maria de Souza (2002), Walter Mignolo (2015), Jacques Derrida (2010), Nádia Batella Gotlib (1995) e Clair Varin (2002). Alguns dos livros utilizados, dentre outros mais que dialogam com a epistemologia adotada, são: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURALS*, *Crítica Cult* (2002), *Habitar la frontera* (2015), *Força de Lei* (2010), *Fronteiras Culturais em Contextos Epistêmicos Descoloniais* (2018) e *Literatura e Direitos Humanos* (2018).

2. Da necessidade de um direito fronteiriço

[...] Acordei finalmente. [...] Sem olhar para os lados, por pudor talvez, sem querer espiar as mesas da confeitaria onde possivelmente algum conhecido tomava sorvete, entrei, fui ao balcão e disse com uma dureza que só Deus sabe explicar: um doce para o menino. De que tinha medo? (LISPECTOR, 1999, p. 249)

As questões sociais perpassam vida e obra de Lispector desde seu nascimento, na Ucrânia, uma vez que, nascida em trânsito devido a fuga empreendida por sua família durante a primeira guerra mundial, teve seu nome (Haia) alterado para Clarice ao chegar no Brasil. Ainda na infância, vivida em sua maior parte no Recife, a escritora conviveu com a pobreza e a doença da mãe. Desde essa época a menina era conhecida por ser defensora dos direitos e por esse motivo, optou por estudar direito. (GOTLIB, 1995)

Lispector ingressou na graduação em 1939, na Faculdade de Direito da Universidade do Brasil, atual Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), tendo concluído o curso em 1942. Assim, o direito constitui parte do *bios* clariciano, constituindo uma necessidade (re)ler sua produção considerando-o como tal. Nesse sentido, a crítica biográfica dá guarida a união entre vida e obra, ficcional e factual:

A crítica biográfica, por sua natureza compósita, englobando a relação complexa entre obra e autor, possibilita a interpretação da literatura além de seus limites intrínsecos e exclusivos, por meio da construção de pontes metafóricas entre fato e ficção. (SOUZA, 2002, p. 111)

Além disso, é possível estabelecer relações que aproximam os autores do presente texto com a escritora estudada no presente trabalho (SOUZA, 2011), ampliando o alcance da leitura pretendida. Nos auxilia, igualmente, a crítica biográfica fronteiriça, epistemologia pensada com o intuito de atender as especificidades do Brasil, mais especificamente da Fronteira Sul, uma vez que os conhecimentos vindos de fora são auxílio, todavia, não podem ser tomados como únicos ao ler a produção Brasileira. (NOLASCO, 2015). Ainda de acordo com o autor:

Trata-se do que passo a denominar de (bios=vida + lócus=lugar) biolócus. Por essa conceituação compreendo, então, a importância de se levar em conta numa reflexão crítica de base fronteiriça tanto o que é da ordem do bios (quer seja do “objeto” em estudo, quanto do sujeito crítico envolvido na ação), quanto da ordem do lócus (o lugar a partir de onde tal reflexão é proposta). Nessa direção, pensar a partir da fronteira-Sul faz, sim, toda a diferença colonial. (NOLASCO, 2015, p. 59)

A partir de nosso *bios* e de nosso lócus (Sul da fronteira-sul), a estudante de direito desobediente é (re)lida. Nesse sentido, nos valemos dos conceitos de *opção descolonial*, pois de acordo com Walter Mignolo ela “[...] ajuda-nos na dupla tarefa de nos separarmos (negando, por exemplo, as afirmações da matriz colonial e da narrativa da modernidade) para afirmar o que a modernidade nega através da violência da colonialidade.”³ (MIGNOLO, 2015, p. 47), no sentido de uma *desobediência epistêmica* capaz de romper com o projeto moderno.

É igualmente pertinente pontuar a possibilidade *desconstrução* do direito, nesse sentido, ao tecer comentários sobre a força necessária para que a justiça de faça valer, Jacques Derrida pontua “[...] As leis não são justas como leis. Não obedecemos a ela porque são justas, mas porque têm autoridade”. (DERRIDA, 2010, p. 21) Abre-se margem para (re)pensar o que é considerado justo, remetendo Lispector, enquanto estudante de direito e seus textos jurídicos, os quais tocavam em questões como o sistema penal brasileiro – “Observações sobre o direito de punir” (1941) – e o papel da mulher em relação à sociedade e mercado de trabalho – “Deve a mulher trabalhar?” (1941). Tal posicionamento é observado em suas produções posteriores como “Mineirinho”, *A maçã no escuro*, *A hora da Estrela* e “As caridades odiosas”.

3. Sensibilidade ou suscetibilidade?

[...] Foi uma tarde de sensibilidade ou suscetibilidade?

LISPECTOR, *As caridades odiosas*, p. 248.

O vislumbre das questões sociais pela escritora estão marcados no decorrer de sua trajetória intelectual, tomemos como exemplo a leitura efetuada por Joice Alves, destacando que o livro “A descoberta do mundo” possui diversas crônicas nas quais o problema da fome

³ [...] La opción descolonial nos ayuda en la doble tarea de desprendernos (p.ej. con la negación de las afirmaciones de la matriz colonial y del relato de la modernidad) para afirmar lo que la modernidad niega a través de la violencia de la colonialidad. (tradução nossa)

é tratado “[...] seja a fome de comida ou a fome de respostas para as perguntas da cronista” (ALVES, 2008, p. 94).

De acordo com a pesquisadora Clarice não tratou a população desprivilegiada como invisíveis, abordando a doença social em seus escritos, posicionando-se na contramão da cultura da invisibilidade existente em sua época, como ocorre em “As caridades odiosas”, na qual, após uma hora de espera, o menino ganha o esperado doce, dado pela envergonhada cronista. A importância da sensibilidade/suscetibilidade de Lispector obriga o leitor a olhar para além de si e perceber o mundo à sua volta:

[...] Um povo faminto não tem forças para reivindicar direitos morais e intelectuais. [...] A subalternização de saberes impulsionada pelo projeto cultural moderno limitou a capacidade das pessoas no que se refere à compreensão de que o pouco que se tinha não era suficiente. Por isso, a cronista engajada provoca a consciência do leitor de modo tímido, mas ousado, no sentido de fazê-lo reconhecer-se como parte deste constructo. O caráter preceptor da cronista consiste exatamente no vínculo estabelecido entre sua própria percepção e a percepção do leitor à realidade que os circunda. O que vincula humaniza, e o que humaniza sugere a ruptura com a subalternização de conhecimento e reconhece a diferença [...]. (ALVES, 2002, p. 96-97)

Lispector padeceu de sentimentos conflitantes uma vez que, ao deixar a doceria e o menino, estava repleta de “[...]” um sentimento de amor, gratidão, revolta e vergonha. (LISPECTOR, 1999, p. 249). A vergonha, inicialmente derivada pelo fato de preocupar-se com a possibilidade de pessoas conhecidas estarem ali, tomando sorvete, torna-se mais profunda: “[...] temera que os outros me vissem ou que os outros não me vissem”? (LISPECTOR, 1999, p. 250)

A revolta transforma-se em raiva, quando, ao encontrar uma mãe de quatro filhos e um menino vestido de menina, Lispector entrega Cr\$ 2.000 para a mulher. A raiva parece nascer no momento no qual a mulher [...] pegou-os [os dois mil cruzeiros], meteu-o num bolso invisível [...] quase derrubando o menino-menina. (LISPECTOR, 1999, p. 250).

Por outro lado, o motivo fica no plano da imaginação do leitor: Seria a situação de pobreza vivida pela mulher e sua família? Ou talvez o fato de a mãe quase derrubar a criança ao guardar o dinheiro? Entre a sensibilidade e a suscetibilidade, o primeiro sentimento nos parece mais próximo de Lispector.

Nesse sentido, Santiago (2014) relata ter Lispector confessado a sua amiga e confidente Olga Borelli que os problemas sociais enfrentados pelo Brasil eram tão Claros que não era necessário falar sobre eles, mas apenas agir. E nessa tarde cujas epifanias tão comuns na escrita clariciana lhe ocorreram, ela age duas vezes no sentido de atenuar um pouco o sofrimento de duas crianças e uma mãe cuja lei e o Estado não amparavam.

4. Conclusões

[...] Só o pequeno ser híbrido, radiante, enchia a tarde com o seu suave martelar: ‘dá dá dá’.

LISPECTOR, *As caridades odiosas*, p. 251

Ao falar sobre a relação entre quadrinhos e direitos humanos, Karen de Melo⁴ (2018) rememora o papel do romance “como o principal canal de disseminação do discurso de

⁴ Mestranda na universidade do Novo México (Estados Unidos).

direitos humanos” (MELO, 2018, p. 113), por serem capazes de reincorporar pessoas marginalizadas como sujeitos cidadãos. Nesse sentido, Clarice Lispector extrapola o âmbito dos romances e faz de uma crônica um lembrete para a existência de seres invisíveis.

Não fosse pela sensibilidade – ou suscetibilidade - de Lispector não saberíamos da espera do menino para ganhar um doce e nem do menino vestido de menina, ser radiante que encheu a tarde vivida pela escritora. Lispector desobedece a cultura da invisibilidade de seu tempo e dá espaço para um direito – que sequer é previsto em lei – surgir: o direito a existência.

Tal direito é necessário, pois seres inexistentes ou invisíveis não usufruem dos demais direitos, inclusive ao direito de serem “humanos”, uma vez que tal classificação – cujo parâmetro são homens, brancos residentes nos centros hegemônicos de conhecimento e poder – passa longe das pessoas em situação de vulnerabilidade, como as retratadas na crônica.

Referências

ALVES, Joyce. A descoberta do mundo: a proposta de uma cronista preceptora em Clarice Lispector. In: BESSA-OLIVEIRA, Marcos; NOLASCO, Edgar César (org). *Fronteiras culturais em contextos epistêmicos descoloniais*. Campo Grande, MS: Life Editora, 2018. p. 89-102.

DERRIDA, Jacques. *Força de Lei*. Trad. Leila Perrone-Moisés. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

GOTLIB, Nádia. *Clarice: Uma vida que se conta*. São Paulo: Ática, 1995.

LISPECTOR, Clarice. As caridades odiosas. In: LISPECTOR; Clarice. *A descoberta do mundo*. Rio de Janeiro: Rocco, 1999.

MELO, Karen de. Redesenhando o Brasil: raça nos quadrinhos brasileiros. DELCASTAGNÈ, Regina; DUTRA, Paula Q.; FREDERICO, Grazielle. (ORG). *Literatura e Direitos Humanos*. Porto Alegre: ZOUC, 2018.

MIGNOLO, Walter. *Habitar la frontera: sentir y pensar la descolonialidad* (antologia, 1999-2014). Barcelona: Edicions Bellaterra, S.L., 2015.

NOLASCO, Edgar César. A razão pós-subalterna da crítica latina. In: *CADERNOS DE ESTUDOS CULTURAIS: pós-colonialidade*. v. 5, n. 9. Campo Grande: Ed. UFMS, jan/jun. de 2013, p. 9-27.

SANTIAGO, Silvano. A política em Clarice Lispector. Disponível em: <<https://www.rocco.com.br/blog/a-politica-em-clarice-lispector/>>. Acesso em: 11 julho 2019.

SOUZA, Eneida Maria de. *Crítica Cult*. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2002. 177 p. `